

S/ REFERÊNCIA
 S/ DATA / 2015
 N/ REFERÊNCIA 57943 /PNARR/ 2015
 N/ DATA 22 /10 /2015

Exmo Senhor
 Carlos Frescata
 Casal Stº Isidro, Serra do Louro
 2950-131 Palmela

ASSUNTO BIOSANI - PEDIDO DE PARECER PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DE TURISMO DE NATUREZA NO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA

Na sequência do vosso pedido em epígrafe, cumpre-me informar que o mesmo foi analisado ao abrigo do Plano de Ordenamento da Área Protegida solicitada, tendo sido deferido, pelo período de dois anos:

de 25 de Outubro de 2015 a 25 de Outubro de 2017

PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA	
Actividades	Identificação dos locais
- Passeios equestres	Rota Serra do Louro – Qtª de S.Brás, CM nº1034, Moinho da Fonte do sol, Portela até Qtª do Alcube e regresso
<p>Condicionantes específicas das actividades na AP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • De acordo com o disposto no artigo 8º, alínea e) do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida é interdita “A perturbação, colheita, captura, abate ou detenção de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção constantes do anexo I ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, em qualquer fase do seu ciclo biológico...”. • A organização deve limitar ao máximo qualquer perturbação no meio envolvente, devendo minimizar as actividades geradoras de ruídos; • Quando em terrenos privados, a licença tem obrigatoriamente de se encontrar acompanhada de autorização escrita do proprietário; • Não é permitida a circulação fora dos caminhos ou trilhos existentes, assim como passagens em caminhos inexistentes ou em muito mau estado de conservação. 	





CONDICIONANTES GERAIS

1. A Biosani, deverá entregar um **relatório semestral de actividades**, (em 31 de Julho e 31 de Dezembro) conforme ficha que se envia em anexo e que será igualmente remetida através de correio eletrónico;
2. As fichas com os dados referentes às actividades desenvolvidas por cada área protegida, deverão ser enviadas respetivamente para os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a. pnarr@icnf.pt
3. A responsabilidade da realização das actividades cabe à associação, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros;
4. Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer favorável, este deixará de ser válido até que o interessado reponha a situação legal;
5. Esta licença continua a obrigar o seu titular a pedir autorização ao Parque Natural da Arrábida para a realização de outras actividades que não sejam as aqui referidas;

De acrescentar que este parecer não substitui as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Carqueijeiro
Chefe da Divisão

Anexo: Ficha de relatório de actividades

